ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÕES

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Município de Monte Carmelo/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº _____/2026

CONTRATANTE

Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78

OBJETO: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, E A EMPRESA: _____

O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, inscrito no CNPJ nº 18.593.103/0001-78, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Municipal de Saúde, ou autoridade competente designada como ordenadora de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na cidade_____, endereço_____, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por _____, (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n° ____/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é: _____

1.2. Planilha de descrição dos itens:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. A Proposta/requerimento de credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de _____ (_____) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites legais e o interesse da Administração Pública, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, as condições de execução dos serviços, bem como os prazos, critérios, rotinas, procedimentos de acompanhamento, conferência, validação e aceite dos serviços executados encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação do objeto do presente contrato, considerando a natureza técnica, assistencial e personalíssima dos serviços contratados, cuja execução encontra-se vinculada aos profissionais indicados pela CONTRATADA e devidamente habilitados para a prestação dos serviços, nos termos do art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pela CONTRATADA, por meio dos profissionais por ela indicados e vinculados na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência, observados os requisitos técnicos e assistenciais aplicáveis.

4.3. A eventual substituição de profissionais indicados para execução dos serviços dependerá de prévia comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional substituto possuir habilitação, qualificação e regularidade profissional compatíveis com os requisitos exigidos para o respectivo serviço ou procedimento.

4.4. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações técnicas, assistenciais, éticas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e legais decorrentes da execução dos serviços contratados, não havendo qualquer vínculo entre os profissionais executores e a Administração Pública Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R_____ (_____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais, administrativas e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto contratual.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente executados, autorizados e aprovados pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente ao mês de fevereiro de 2026.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições de mercado, as particularidades dos serviços médicos e fisioterapêuticos, as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

7.2.1. O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula, nos termos do art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/1994:

$R = V \times (I - Io) / Io$

Onde:

a) R = valor do reajuste;

b) V = valor contratual a ser reajustado;

c) I = índice correspondente ao mês do reajuste;

d) Io = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado (fevereiro de 2026).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Na hipótese de atraso ou indisponibilidade do índice de reajustamento, poderá ser utilizada a última variação conhecida, procedendo-se à apuração e eventual compensação das diferenças quando divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice previsto venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou outro legalmente admitido, mediante justificativa da Administração Pública Municipal.

7.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato, Termo de Referência e demais documentos vinculados à contratação;

8.1.2. Coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidores formalmente designados;

8.1.3. Regulamentar, autorizar, encaminhar e controlar os atendimentos, procedimentos e serviços objeto da presente contratação, conforme os fluxos assistenciais e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;

8.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados e aprovados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Contrato, quando cabíveis;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA;

8.1.8. Emitir decisão sobre solicitações, requerimentos e reclamações relacionados à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir acerca das solicitações apresentadas, admitida prorrogação motivada por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis;

8.1.11. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, profissionais ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos vinculados à contratação, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços contratados.

9.2. Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações técnicas, exigências assistenciais, quantitativos e demais disposições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.3. Executar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados junto aos respectivos conselhos profissionais competentes, observadas as especialidades e qualificações exigidas para cada procedimento ou atendimento.

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive quanto à qualidade técnica, regularidade dos atendimentos, segurança assistencial e observância dos protocolos clínicos e normas aplicáveis.

9.5. Atender às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

9.6. Corrigir, regularizar ou adequar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização contratual, quaisquer irregularidades, falhas, inconsistências ou desconformidades verificadas na execução dos serviços.

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidades verificadas na execução contratual, não sendo tal responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE.

9.8. Apresentar, para fins de pagamento, os documentos fiscais e comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração Pública.

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, éticas e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

9.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a continuidade dos atendimentos, a segurança dos usuários ou o regular funcionamento da prestação assistencial.

9.11. Suspender ou interromper, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, protocolos assistenciais, exigências sanitárias ou condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.12. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos exigidos no processo de credenciamento.

9.13. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização contratual, o cumprimento das exigências previstas no item anterior.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados pessoais, documentos, prontuários, registros médicos e demais informações obtidas em razão da execução contratual, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

9.16. Observar, além das disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis, as normas internas, protocolos, diretrizes técnicas e fluxos regulatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.17. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às normas, princípios, diretrizes e protocolos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, às diretrizes assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, às normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, regulamentações do Ministério da Saúde e às resoluções, atos normativos e regras éticas emanadas dos respectivos Conselhos Profissionais competentes, especialmente do Conselho Regional de Medicina – CRM e do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, conforme a natureza dos serviços contratados.

9.17.1. A observância das normas referidas neste item não afasta o dever da CONTRATADA de cumprir demais disposições legais, regulamentares, técnicas, sanitárias e assistenciais supervenientes que venham a disciplinar os serviços objeto da contratação durante toda a vigência contratual.

9.18. Responsabilizar-se pelos custos operacionais, despesas administrativas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à completa execução dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, considerando a natureza dos serviços objeto da presente contratação e a forma de contratação mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1, bem como nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Multa:

I – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela dos serviços executados em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 11.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

V – Para a infração descrita na alínea “b” do item 11.1, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

VI – Para a infração descrita na alínea “d” do item 11.1, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

VII – para a infração descrita na alínea “a” do item 11.1, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

11.8. A aplicação das sanções administrativas observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos causados à Administração Pública;

e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observadas as disposições do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Pública, decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações, poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos celebrados com o Município de Monte Carmelo/MG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas do presente processo de credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo/MG, provenientes de recursos vinculados e/ou próprios, devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual vigente.

13.2. As despesas decorrentes da contratação estão compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as disposições da legislação vigente.

13.3. As dotações orçamentárias destinadas à cobertura das despesas decorrentes da presente contratação são as seguintes:

a) Ficha 973/1 – 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 – 1600 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial;

b) Ficha 974/2 – 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 – 1621 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial.

13.4. A efetiva realização das despesas ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Monte Carmelo/MG, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os limites legalmente estabelecidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento, contratação ou execução contratual.

15.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização dos dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas no contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

15.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de todos os contratos de suboperação, subcontratação ou instrumentos congêneres firmados ou que venham a ser celebrados e que tenham relação com o objeto desta contratação.

15.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, observados os respectivos prazos prescricionais.

15.6. É dever da CONTRATADA orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e prepostos acerca das obrigações, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais.

15.7. A CONTRATADA deverá exigir de eventuais subcontratados(as) ou terceiros(as) contratados(as) o cumprimento integral das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar documentos para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos formulados.

15.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive quanto

à sua utilização, armazenamento, compartilhamento e eventual eliminação, para fins de verificação do cumprimento da LGPD.

15.10. O presente contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos e normas relativas à proteção de dados pessoais, sempre que necessário, em especial em decorrência de orientações, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.11. Os contratos e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais poderão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando aplicável, nos termos da LGPD e da regulamentação vigente.

15.12. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação atualizado para assuntos relacionados à proteção de dados pessoais, fornecendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as informações necessárias para contato do responsável pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD e regulamentações aplicáveis.

15.13. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do incidente.

15.14. Para os fins desta cláusula, as partes reconhecem que:

a) A CONTRATANTE atuará, em regra, na qualidade de Controladora dos dados pessoais;

b) A CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora dos dados pessoais; e

c) Nas hipóteses em que houver atuação conjunta no tratamento de dados pessoais, a responsabilização das partes observará as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme as atribuições, condutas e responsabilidades apuradas no caso concreto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão e fiscalização do contrato incumbirão, respectivamente, agentes públicos designados pela Portaria nº 16.159, de 02 de fevereiro de 2026, conforme descrito abaixo:

a) Gestor:_____ Matrícula:_____;

b) Fiscal:_____ Matrícula:_____;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monte Carmelo, _____de _____de 2026

_____	_____
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG	EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF:_____, Assinatura_____

2- Nome: _____ CPF:_____, Assinatura_____